LEI Nº 2.753, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso da Arena São Lourenço, ginásio poliesportivo localizado no bairro Cruzeiro, neste município, estabelece regras gerais acerca de sua utilização, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Arena São Lourenço, ginásio poliesportivo localizado no bairro Cruzeiro, imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, bem de uso especial, é destinado à execução de atividades de caráter educacional, esportivo e recreativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso oneroso ou gratuito da Arena São Lourenço, para uso por entes federados e órgãos vinculados, associações privadas e pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A permissão destinada à execução de evento mediante a venda de ingressos, será obrigatoriamente onerosa.

§ 2º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena do Permissionário responder por perdas e danos.

Art. 3º A permissão de uso será expedida na forma de Decreto, em conformidade com o previsto no art. 75, inciso I, alínea 'g', da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O valor destinado ao uso oneroso será fixado por evento e corresponderá a 4 UFRMs (quatro Unidades Fiscais de Referência Municipal).

§ 1º O valor será recolhido antecipadamente à realização do evento, tendo como destinatário a Fazenda Municipal, por meio de depósito bancário ou do correspondente documento de arrecadação.

§ 2º O valor a ser recolhido será destinado para as despesas de manutenção, compreendendo energia elétrica, água, vigilância, limpeza, dentre outras.

§ 3° A outorga da permissão de uso do Ginásio Poliesportivo somente poderá ser viabilizada quando não exista nenhum prejuízo no desenvolvimento de atividades realizadas pelo Município, ou concretizadas com o auxílio ou colaboração deste.

Art. 5º Durante o uso o permissionário poderá explorar a Arena de modo visual, afixando banners e/outros materiais relacionados ao evento e seus patrocinadores, desde que não prejudique a estrutura física do local, sob pena de arcar com as despesas de reparação de danos.

Parágrafo único. O permissionário gratuito deverá proceder à devolução do espaço devidamente limpo, sob pena do pagamento de multa fixada no valor de uma permissão de uso onerosa.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 10 de maio de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 11/05/2023

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02